



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/2021

De autoria do nobre vereador Carlos Bezerra Jr, o presente projeto de lei institui o *Programa de Certificação de Impacto Social Paulistano para empresas e organizações do município de São Paulo*, com o objetivo de incentivar a adoção de medidas para a mitigação ou solução de problemas sociais ou ambientais de determinada coletividade mediante iniciativas desenvolvidas e implementadas por empresas ou organizações da sociedade civil as quais, uma vez aprovadas no Programa de Certificação de Impacto Social Paulistano, receberão os selos Ouro, Prata ou Bronze, de acordo com a validação e aprovação do plano de impacto social apresentado ao Poder Público.

O nobre autor afirma que o objetivo da propositura é estabelecer “diretrizes para a implantação de uma política de incentivo, promoção e fomento de ações de impacto social alinhadas às metas e aos objetivos da administração pública municipal, visando à promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, em parceria com o setor privado e com o terceiro setor”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei na forma de um **Substitutivo**, apresentado para adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Durante a tramitação do PL nesta Comissão foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 6 de outubro e 17 de novembro do presente ano, porém não houve oradores inscritos.

O Programa de Certificação de Impacto Social Paulistano ora proposto objetiva que empresas ou organizações da sociedade civil sejam incentivadas, por meio de descontos em tributos municipais, não especificados no texto, a apresentar “medidas para a mitigação ou solução de problemas sociais ou ambientais de determinada



PL nº 381/2021

coletividade” por meio do que chamou de Planos de Impacto Social. Tais planos deverão estar alinhados ao Plano de Metas do Município de São Paulo e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

Nos tempos atuais, presenciamos um momento em que o setor privado parece estar mais atento não somente às questões afetas à economia como também aos impactos sociais e ambientais que suas práticas suscitam. As empresas têm cada vez mais se comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança também conhecidas pelo termo ESG (em inglês, *Environmental, Social and Corporate Governance*). Em sua justificativa, o próprio autor destaca este novo posicionamento das empresas afirmando que “é crescente o número de empresas e organizações da sociedade civil que prezam pelos resultados sociais e econômicos de maneira simultânea”.

Portanto, no âmbito de análise desta Comissão, a proposta é meritória e consignamos nosso **parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Justiça** acrescentando a observação de que, no entanto, o texto ainda poderá ser aprimorado em Comissão que suceda a esta e guarde maior proximidade com o tema da renúncia tributária em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Paulo Frange
Presidente

Antonio Donato

Ely Teruel

Aurélio Nomura
Relator

Rodrigo Goulart

André Santos

Silvia da Bancada Feminista